

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201700044003699****DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 82/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa, localizado na Rua Benedito Luiz Dias, N. 85, Setor Setenta, Rialma- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Portarias e Diplomas, fls. 04/08;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 09;
- ✓ Lei de Criação, fls. 10/13;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 118/2015, fls. 14/15;
- ✓ CNPJ, fl. 16;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 17/92;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 93/169;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 170/172;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 173;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 174;
- ✓ Escritura do Imóvel, fl. 175;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 176;
- ✓ Ofícios, fls. 177/178;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 179/180;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 181/183;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 184/193;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 192/193;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003699

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, fls. 194/215.
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 215/220 e 435/437;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 221/242;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 243/267;
- ✓ Projetos, fls. 268/274;
- ✓ Plano de Ação, fls. 275/285;
- ✓ Justificativas, fls. 286/287;
- ✓ Diplomas, fls. 288/434 e 444/453;
- ✓ Dados Estatísticos, fls.437/443;
- ✓ IDEB, fl. 443;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 454/467.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 118/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar ofereceu o PROFEN no ano de 2017 respaldada na Resolução CEE/CP N. 04/2017 com vigência de até 31/12/2017. No ano de 2018 continuará oferecendo o PROFEN.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, recepção, coordenação, sala de professores, banheiros, biblioteca, laboratório de informática desativado, laboratório de ciências, sala de AEE, salas de aulas, pátio, quadra de esporte.

A relação do acervo é composta por 300 livros literários e 6.000 livros didáticos, 407 livros para ao 9º ano do ensino fundamental e 465 livros para o ensino médio conforme fls. 186/189 e 192.

Dados estatísticos: foram 331 aprovados, 20 reprovados, 37 abandonos e 55 transferidos.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003699****DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa****ASSUNTO: Renovação**

---

IDEB: a meta para o ano de 2015 era de 4.7 e a escola alcançou 4.9.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 23 professores 01 possui apenas ensino médio, 02 ainda estão cursando a graduação, um em química e o outro em ciências biológicas e outros 13 são licenciados, as complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. Nas fls. 71/73, do PPP, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; Já na fl. 82, inciso II, descreve que é garantida a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 41 e 45 que citam que as decisões do conselho de classe são soberanas e artigos 163 e 164, inciso V, que prevêm a incineração de documentos como forma de descarte.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003699

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar o Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa**, localizado na Rua Benedito Luiz Dias, N. 85, Setor Setenta, Rialma/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*

- ✓ **Adequar os arts. 41 e 45 do Regimento Escolar e as fls. 71/73 do Projeto Político Pedagógico, que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003699

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa

ASSUNTO: Renovação

---

*Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** os Arts. 163 e 164, inciso V, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Adequar** a fl. 82, inciso II, do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003699****DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Rui Barbosa****ASSUNTO: Renovação**

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.****Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator